

<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>		
<b>OBRA: IMPLANTAÇÃO DO EIXO CICLOVIÁRIO ESTRUTURADOR NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A FÁBRICA TACARUNA E A PRAÇA DO VARADOURO-PE.</b>		
<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI SERVIÇOS - INFRAESTRUTURA - ITENS GERAIS - PLANILHA NÃO DESONERADA</b>		
<b>GRUPO A</b>		
1	Administração Central	4,01%
2	Risco	0,50%
<b>Total do Primeiro Grupo</b>		<b>4,51%</b>
<b>GRUPO B</b>		
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,20%
4	Garantia	0,12%
5	Lucro Bruto	7,16%
6	Despesas Financeiras	1,02%
<b>Total do Segundo Grupo</b>		<b>8,50%</b>
<b>GRUPO C</b>		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)	3,00%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
10	CPRB	
<b>Total do Terceiro Grupo</b>		<b>6,65%</b>
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
AC = taxa de administração central S = taxa de seguros R = taxa de riscos G = taxa de garantias DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)		
<b>BDI - V %</b>		<b>21,57%</b>
<b>Notas :</b> 1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais. 2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03 3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03 4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.		